

103
Procedência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 18

De ordem do Excelentíssimo Senhor Pra-
feito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sig-
nificada e promulgada a seguinte Lei:
LEI Nº 1212
de 16 de dezembro de 1986

"Dispõe sobre a desafetação de terreno
autorizada concessão de direito real de
uso e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, APRO-
VA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica transferida da categoria "Bens de Uso Comum do
Povo ou de Uso Público" para a categoria "Bens Dominais" uma
área de 5.394,00 m² (cinco mil, trezentos e noventa e quatro m²
tres quadrados), localizada na Avenida I, da Quadra A, do Lotea-
mento "Jardim São João", nesta cidade, aprovada pela Prefeitura
em data de 7 de agosto de 1981, tendo as seguintes divisas e
confrontações pela frente divisa com a Avenida I, por onde me-
de 59,50 mts.; de um lado com o lote I da quadra A por onde me-
de 72,00 mts.; nos fundos com terreno de João Valades Andrade
por onde mede 87,00 mts.; e de outro lado com a rua Adalberto
Gasparini, por onde mede 97,00 mts.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a concessão de Direito Real de Uso
à empresa Goldfinger Indústria de Armários e Bancadas de Aço
Lda., de imóvel de que trata o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Tendo em vista o relevante interesse público,
fica dispensada para o ato qualquer procedimento licitatório.

ARTIGO 3º - A concessão será outorgada em caráter gratuito, por
instrumento público, no qual constarão necessariamente as seguin-
tes condições:

- a) prazo da concessão não superior a 20 anos;
- b) prazo para edificação e funcionamento da unidade
de industrial de um ano;
- c) reversão do imóvel ao domínio do Município na

hipótese de não cumprimento o prazo da letra "b", sem direito a
qualquer indenização e ou retenção por benfiterias por parte do
concessionário, independentemente de qualquer procedimento judi-
cial.

ARTIGO 4º - Terminado o prazo de concessão, o imóvel reverterá
ao domínio do Município, nos mesmos termos da letra "c" do arti-
go anterior.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1986

VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na
Portaria Municipal na mesma data.

GONCALDO HARDE
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO